

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026/0031

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPARO NO CAMINHÃO FORD

CARGO 1415 – HIDROJATO, PLACA BPZ-1213

EMPRESA VENCEDORA: OPT Soluções Comércio de Produtos e Serviços Automotivos Ltda.

CNPJ: 18.947.338/0002-00

VALOR TOTAL: R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais)

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo no Decreto Municipal nº 6.847/2023, considerando tratar-se de aquisição de pequeno valor e objeto de baixa complexidade, plenamente compatível com a hipótese legal de dispensa de licitação.

Nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da referida Lei, a contratação direta depende de autorização da autoridade competente.

O processo encontra-se devidamente instruído com Solicitação de Compra, Justificativa Técnica apresentada pelo Departamento Demandante, pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, acompanhada de quadro comparativo, evidenciando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, razoabilidade e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento do caminhão hidrotrato, equipamento essencial às atividades operacionais do SAAE Amparo, sendo indispensável para a manutenção das redes de esgoto, limpeza e desobstrução, cuja paralisação comprometeria a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

Consta dos autos pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, acompanhada de quadro comparativo, evidenciando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de baixa complexidade, com objeto claramente definido e compatível com o valor estimado, cuja formalização atende ao rito das contratações diretas previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se regularmente instruído, contendo solicitação formal, cotações, quadro comparativo e manifestação da Divisão de Suprimentos, observando o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação direta não será precedida de disputa, considerando que o valor envolvido é reduzido, o objeto é de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado, tendo sido realizada pesquisa prévia de preços suficiente para aferição da compatibilidade dos valores praticados. Nessas condições, a adoção de disputa não agregaria ganho efetivo de competitividade, podendo, ao contrário, acarretar atraso incompatível com a necessidade administrativa que motivou a contratação.

Registra-se, de forma expressa, que em 21/01/2026 foi proferido o Despacho de Autorização de Contratação Direta nº 012/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026/0011, referente à aquisição de mangueiras de alta pressão destinadas ao mesmo veículo (Caminhão Hidrojato Ford Cargo 1415 – placa BPZ-1213), e que em 22/01/2026 foi expedido o Despacho de Autorização de Contratação Direta nº 013/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 2026/0028, referente à aquisição de bocais para o referido equipamento.

A fragmentação sucessiva das demandas, formalizadas em processos autônomos, próximos no tempo e com objetos tecnicamente complementares, evidencia deficiência de planejamento, ausência de levantamento prévio integral das necessidades e falha na organização da demanda, circunstâncias que geram retrabalho administrativo significativo, sobrecarregam os fluxos internos, ampliam o tempo de tramitação processual e atrasam substancialmente a finalização do reparo do veículo, o qual é reiteradamente classificado como emergencial pela área técnica.

Destaca-se que, quando o departamento demandante não se organiza previamente quanto ao conjunto completo de peças necessárias à intervenção, a consequência prática é a multiplicação de processos de compra, cada qual submetido a todas as fases formais de instrução administrativa — solicitação, análise técnica, pesquisa de preços, pareceres, autorização, empenho, publicação e acompanhamento —, o que inevitavelmente prolonga o prazo global para atendimento da demanda, retardando ainda mais a liberação do veículo para operação.

Tal prática compromete diretamente a eficiência administrativa, afronta os princípios do planejamento, economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e contraria as boas práticas de gestão pública, especialmente quando se

trata de equipamento essencial à continuidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Diante disso, reitera-se a orientação para que as áreas técnicas promovam, obrigatoriamente, o levantamento técnico completo e prévio das necessidades por veículo e por tipo de intervenção, consolidando as demandas em um único procedimento administrativo, de modo a evitar retrabalho, fragmentação do planejamento, atrasos injustificados e prejuízos operacionais à Autarquia.

DA AUTORIZAÇÃO

Eu, **Adriana Flávia de Fátima Rocha Curado**, Diretora Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – SAAE, na condição de Ordenadora de Despesa, com fundamento nos arts. 72, inciso VIII, e 75, inciso II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 6.847/2023, na Instrução Normativa nº 31, de 09 de janeiro de 2026, e na Portaria nº 064/2022, **autorizo a contratação direta para aquisição dos bens descritos no objeto.**

Autorizo, ainda, a **formalização do pedido de compra**, bem como o prosseguimento do processo com a adoção das providências administrativas cabíveis, **inclusive quanto à emissão do empenho correspondente**, condicionada à verificação da regularidade fiscal da contratada, da disponibilidade orçamentária e da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.


A ordem de fornecimento somente será liberada após juntada deste despacho e das demais exigências legais aos autos, com empenho regular da despesa e observância do fluxo administrativo.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta será devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações mínimas exigidas em lei.

Determino que este despacho seja juntado ao processo como parte integrante e que seja providenciada sua publicação nos meios oficiais da Autarquia.

Publique-se. Cumpra-se.

Amparo/SP, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ADRIANA FLAVIA DE FATIMA ROCHA CURADO
Data: 26/01/2026 12:25:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANA FLÁVIA DE FÁTIMA ROCHA CURADO
Diretora Administrativa